

Portaria n.º 4/91/M**de 14 de Janeiro**

Dando execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, no que respeita à organização do processo eleitoral;

Usando da faculdade concedida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É marcado para o dia 10 de Março de 1991 o dia da eleição dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa, decorrentes da nova redacção dada ao artigo 21.º do Estatuto Orgânico de Macau pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio.

Art. 2.º A apresentação de candidaturas terá lugar entre os dias 1 e 12 de Fevereiro.

Art. 3.º A campanha eleitoral inicia-se às 00,00 horas do dia 25 de Fevereiro e termina às 24,00 horas do dia 8 de Março.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第四/九一/M號 一月十四日

為執行三月三十一日第四/七六/M號法令關於安排選舉程序的規定；

護理總督行使澳門憲章第一六條一款c項所賦予之權，按五月十日第一三/九〇號法律第四九條一款之規定，著令如下：

第一條

五月十日第一三/九〇號法律修改澳門憲章第二一條後立法會新增議員，有關選舉定於一九九一年三月十日舉行。

第二條

提交候選人名單期限由二月一日至十二日。

第三條

競選運動期限由二月二十五日零時至三月八日午夜十二時。

一九九一年一月八日於澳門政府

著領行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 5/91/M**de 14 de Janeiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O território eleitoral de Macau, como tal definido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, será dividido nas seguintes áreas a que corresponderão as assembleias de voto para a eleição por sufrágio directo dos deputados adicionais à Assembleia Legislativa decorrentes da nova redacção dada ao artigo 21.º do Estatuto Orgânico de Macau pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio:

Área do Concelho de Macau;

Área do Concelho das Ilhas.

Art. 2.º As operações eleitorais referentes à eleição por sufrágio indirecto dos deputados à Assembleia Legislativa serão realizadas no concelho de Macau, em duas assembleias de voto, votando numa as associações de interesse económico e na outra os organismos representativos dos interesses morais, culturais e assistenciais.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

訓 令 第五/九一/M號 一月十四日

澳門護理總督按澳門憲章第一六條一款c項及三月三十一日第四/七六/M號法令第七九條規定，著令如下：

第一條

五月十日第一三/九〇號法律修訂澳門憲章第二一條後立法會新增議員，彼等之直選投票站設於三月三十日第四/七六/M號法令第一一條規定分成下列兩區之澳門選區：

—— 澳門市區；

—— 離島市區。

第二條

關於立法會議員之間接選舉，將在澳門市區分兩個投票站進行；其一專為經濟利益團體投票之用，另一專為代表道德、文化暨慈善利益團體投票之用。

第三條

本訓令即時生效。

一九九一年一月八日於澳門政府

護理總督 范禮保